

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 38 , DE DE DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

§ 1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, Os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular do cargo, emprego e função:

I- perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

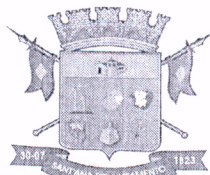
II- optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.

Art. 2º O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será usufruído durante os períodos do recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

§ 2º O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses, computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único - A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 6º - Os Vereadores contribuirão, no período que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º - No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º - Na hipótese do inciso I do § 2º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

I - para o regime geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, coloca a disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município.

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se a disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros Órgãos da estrutura da administração pública federal.

Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo as atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

2. Do Impacto Financeiro.

O aumento proposto foi calculado de forma a não comprometer de maneira significativa o orçamento municipal, mantendo a responsabilidade fiscal. O impacto financeiro será absorvido dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

3. Do Requerimento.

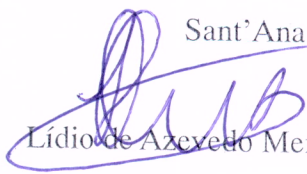
Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa



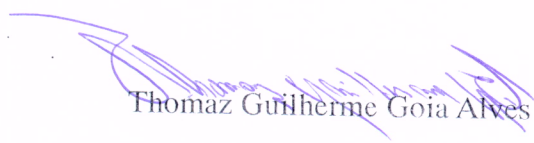
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

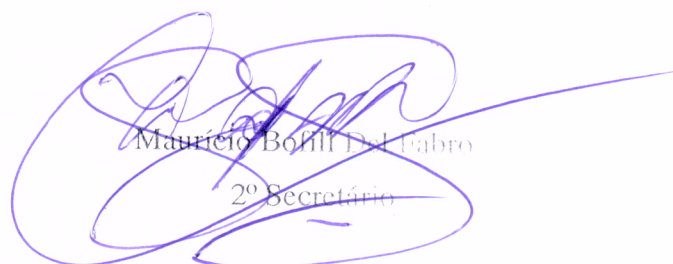
Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei

Sant'Ana do Livramento, 28 de fevereiro de 2024.


Lídio de Azevedo Mendes
Presidente

Leandro Adílio Ferreira
Vice-presidente


Thomaz Guilherme Goia Alves
1º Secretário


Maurício Boffill Del Fabro
2º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Legislativo

Impacto nº:

002/2024

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Projeto de lei e aumento do subsídio dos Vereadores.

3-FONTE DE RECURSOS: 1501 Livre - do Poder Legislativo Municipal

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):

01.01.01.31.0001.2.001.3.1.90.11.00.00.00 -
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil
01.01.01.31.0001.2.001.3.1.90.13.00.00.00 -
Obrigações Patronais
01.01.01.31.0001.2.002.3.1.90.13.00.00.00 -
Contribuições Patronais

5-DECLARAÇÕES:

- 5.1- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.
- 5.2- O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.
- 5.3- O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".
- 5.4- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.
- 5.5- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

6.1 Vereadores	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 783.445,00	R\$ 810.865,58	R\$ 839.245,87
6.2 Encargos Sociais INSS	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 180.192,35	R\$ 186.449,08	R\$ 193.026,55
6.3 Aumento total da despesa em Reais	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 963.637,35	R\$ 997.314,66	R\$ 1.032.272,42

7- Conclusões:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa.

Observações:

A MEMORIA DE CÁLCULO CONSTA NOS ANEXO I. Foram utilizados os valores das variações percentuais do IPCA para os anos de 2025, 2026 e 2027, sendo eles, 3,50% para os três anos e consultados no Relatório de Mercado Focus realizado pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acessado em: 23 de Fevereiro de 2024. Seguindo em anexo a memória de cálculo que fundamentou essa análise e o Relatório Focus do Banco Central. Os Encargos previstos são de 20% + 3% de RAT.

Santana do Livramento, 28 de Fevereiro de 2024

Álvaro Couto Monson
Contador

ANEXO I**Impacto Financeiro 2024 Vereadores, memória de cálculo**

PROJEÇÃO DE GASTOS			
Subsídio Vereadores Atual	R\$ 7.655,00		
Projeção Subsídio	R\$ 11.200,00		
Projeção de Aumento	R\$ 3.545,00		
	ATUAL	PROJETADO	DIFERENÇA
SUBSÍDIO MENSAL	R\$ 7.655,00	R\$ 11.200,00	R\$ 3.545,00
ENCARGOS SOCIAL MENSAL	R\$ 1.760,65	R\$ 2.576,00	R\$ 815,35
SUBSÍDIO ANUAL	R\$ 99.515,00	R\$ 145.600,00	R\$ 46.085,00
ENCARGOS SOCIAIS ANUAL	R\$ 22.888,45	R\$ 33.488,00	R\$ 10.599,55
VALOR TOTAL (17 VEREADORES)	R\$ 1.691.755,00	R\$ 2.475.200,00	R\$ 783.445,00
ENCARGOS SOCIAIS ANUAL (17 VEREADORES)	R\$ 389.103,65	R\$ 569.296,00	R\$ 180.192,35
	2025	2026	2027
ESTIMATIVA DE AUMENTO DA FOLHA	R\$ 783.445,00	R\$ 810.865,58	R\$ 839.245,87
ESTIMATIVA DE AUMENTO DE ENCARGOS	R\$ 180.192,35	R\$ 186.499,08	R\$ 193.026,55
TOTAL GERAL	R\$ 963.637,35	R\$ 997.364,66	R\$ 1.032.272,42
LIMITE LEGAL		40%	
Subsídio Dep. Estadual RS	R\$ 31.238,19	12.495,28	


Alvaro Couto Monson
Contador - CRC/RS 094473/O-9
Poder Legislativo Municipal